



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.866, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 30/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro" - Parceria Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 30, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro" - Parceria Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Esporte e Lazer, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO CME/PPTA. Nº 30 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a atribuição de aulas para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro" - Parceria Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Nº 9.394/96, o disposto no Regimento Interno /CME, a aprovação em sessão plenária de 27 de outubro 2015, e

CONSIDERANDO:

-A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de aulas no Programa "SESI-SP Atleta do Futuro" - Parceria Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Esporte e Lazer;

-O Projeto em si será um programa desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, e tem por finalidade formar não só atletas, mas acima de tudo cidadãos, que por intermédio do esporte e do lazer possam ter uma formação educacional e acadêmica, longe dos malefícios que o mundo vem cada dia mais proporcionando aos nossos jovens. E assim, contando com professores habilitados para cada modalidade esportiva desenvolvida, formar entre as crianças assistidas, o maior número possível de atletas.

DELIBERA:

Art. 1º - Comtemplar a atribuição para suprir as aulas que compõem o quadro da demanda do Programa SESI-SP Atleta do Futuro, nas seguintes modalidades: Multi-Esportivo, Pré-Desportivo, Recreação, Gestão e Planejamento de Eventos e Temas Transversais.

Art. 2º - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEBII (Educação Física), atribuir aulas para o Programa "SESI-SP Atleta do Futuro".

§ Único - A Comissão de Atribuição fará a atribuição de classes aos candidatos a docência PEBII, componente de Educação Física, a classificação, na seguinte ordem:

I) - Candidatos a docência PEB II, componente de Educação Física, classificados entre seus pares no Processo Seletivo Nº 01/2015;

II) - Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano letivo de 2016.

Art. 3º - Será de porte obrigatório o professor apresentar a Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 4º - Para o Programa "SESI-SP Atleta do Futuro", terá como base os seguintes requisitos:

a) Carteira do Conselho Regional de Educação Física - Licenciatura e ou Licenciatura /Bacharelado.

§ Único - Cabe ao professor que for atribuída as aulas, comparecer as atividades ministradas pelo SESI (cursos, palestras, seminários, capacitações, etc.) sempre que for solicitado, acarretando na sua falta, com a perda das aulas;

Art. 5º - Para o Programa SESI-SP Atleta do Futuro, o professor terá que apresentar ao Gestor Técnico um plano de aula mensal, de acordo com os objetivos e procedimentos sugeridos pelo SESI, para o real desenvolvimento do Programa.

§ Único - O professor que tiver aulas atribuídas no Programa só poderá se ausentar para cursos, arbitragens e demais compromissos, com a prévia e exclusiva autorização do Coordenador do Projeto, acarretando na sua ausência com a perda das aulas.

Art. 6º - O docente interessado deverá comparecer no ato da atribuição, munido dos certificados, declarações e/ou registros relacionados nos Artigos 3º e 4º e dos documentos originais ou cópias autenticadas (RG, Diploma, ou, Certificado de Conclusão e Histórico Escolar), sem os quais será inviabilizada a atribuição.

Art. 7º - O Projeto será desenvolvido nas Praças Esportivas administradas pelo Departamento de Esporte e Lazer, separados por núcleos/setores de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 18h50min, exceto para turmas de treinamento, tendo cada aula duração de 50 minutos.

Art. 8º - O projeto tem como público-alvo crianças, adolescentes matriculados na rede de educação básica, expostos aos riscos sociais.

Art. 9º - As formações de turmas, nos núcleos/setores, bem como as demais ações, tais como: controle de frequência, conteúdos, rendimentos, participações em eventos, horários de aulas, condições, locais e demais providências para o funcionamento das referidas turmas serão supervisionadas pelos Departamentos Municipais de Educação e Esporte e Lazer.

§ 1º - A participação no HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) é de caráter obrigatório. Será realizado no DME/DEEL, dirigido pelo Coordenador com a presença do Supervisor Educacional, Supervisor Técnico e Gestor Técnico.

§ 2º - Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do professor à modalidade da turma atribuída, poderá acarretar na perda das aulas desde que devidamente justificado pelo Assessor Técnico de Aérea (Educação Física) Departamento Municipal de Educação e Coordenador de Projeto Departamento de Esporte e Lazer, da mesma forma, ao professor que não conseguir compor sua turma, com número suficiente de alunos, conforme previsto no Projeto.

§ 3º - O não cumprimento do art. 9º e seus parágrafos acarretarão no encaminhamento de ofício relatando o acontecido e a extinção das turmas envolvidas. O professor poderá perder as aulas e ficar impedido de concorrer nas próximas atribuições.

Art. 10 - O cumprimento do Artigo 9º e seus parágrafos são de responsabilidade do Coordenador e Supervisores do Projeto.

Art. 11 - O Programa "SESI-SP Atleta do Futuro", será composto pelos núcleos Ginásio Jardim Murilo Macedo, Ginásio João Pereira Hortal, Ginásio Vila Nova, Ginásio Arthur Wirgues e Quadra Poliesportiva Bairro da Roseta, e a carga horária corresponderá a 25H/aula e 05 HTPCs.

Art. 12 - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 10h00.

Art. 13- Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Deliberação, serão decididos pela Equipe de Supervisão juntamente com os Diretores dos Departamentos de Educação e Esporte e Lazer.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de outubro de 2015.

Conselheira - Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira - Maria Cláudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira - Melissa Ritti Maranezzi

Relator

Deliberação Plenária - O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de outubro de 2015.

Conselheira - Sandra Maria Bonan Renóbio

Presidente